



**LEI Nº 6915, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas ao longo das estradas vicinais do Município.

**Autor:** Vereador Toninho Mineiro.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O plantio de árvores frutíferas será desenvolvido ao longo das estradas vicinais e em torno dos Pontos de Apoio do Município de Sumaré.

**Parágrafo Único** – O plantio e a conservação das árvores será feito por voluntários, pessoas físicas ou jurídicas, com o auxílio da Prefeitura Municipal e supervisionado pela Secretária de Meio Ambiente, Secretaria de Educação e Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** – A Prefeitura Municipal estimulará a doação de mudas ou sementes, vedada a compra.

**Parágrafo Único** – A Prefeitura Municipal de Sumaré poderá firmar parceria com hortos florestais, viveiros de mudas e ONGs para o fornecimento gratuito de mudas ou sementes.

**Art. 3º** – Ficará subordinada às Secretarias mencionadas a realização da presente Lei.

**Art. 4º** – Os frutos serão colhidos pela comunidade que desejar consumi-los.

**Art. 5º** – Fica extremamente proibida a venda ou comercialização, de qualquer tipo de fruta, que venha a ser colhida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 01 de setembro de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 01 de setembro de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos